



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: O presente Termo de referência tem como finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ITINERÁRIO** com especificação estabelecidas no termo de referência., conforme solicitação do secretário em anexo.

O transporte escolar deverá ser executado na zona rural, zona urbana, distritos, povoados e assentamentos, nos seguintes veículos a partir dos seguintes anos de fabricação: ônibus ano de fabricação a partir de 2005, micro-ônibus ano de fabricação a partir de 2005, vans tipo 1, 2 e 3 ano de fabricação a partir de 2005, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, que passam a fazer parte integrante do Projeto Básico.

Item	Cod.	UND	Qtde	Descrição do Material/Serviço	KM
01	43109	200	DIAS LETIVOS	ROTA 31: EXTREMA/ BOCAIUVA; ITINERÁRIO: PORÇÕES/ SÃO DIONISIO/E TEREZINHA/ E. ZINHA MEIRA/ E. CRISTINA CAMARA/ E. ANTONICO/ E. ODILON/ E. GASTÃO VALLE E VICE E VERSA.PERIODO: VESPERTINO. VEICULO CAP. MINIMA DE 16 LUGARES.SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR .61,674 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.	12334,80
02	43110	200	DIAS LETIVOS	ROTA 32: IMBÉ/ BOCAIUVA; ITINERÁRIO: PROPRIEDADE DE MARCILIO ABREU/ DR. ARAUJO/ RIACHINHO/ MARCILIO ABREU/ ROSANGELA NORONHA/ CACHOEIRA/ E TEREZINHA DE JESUS/ E ZINHA MEIRA/ E CRISTINA CAMARA/ E ANTONICO/ ZUMBI/ FAZ NÔ ABREU/ E ZUMBI E VICE E VERSA.PERIODO: MATUTINO. VEICULO CAP. MINIMA DE 16 LUGARES. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR .84,538 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.	16907,60
03	43111	200	DIAS LETIVOS	ROTA 35: ONCINHA/ BOCAIUVA;; ; ITINERÁRIO: GENIPAPEIRO/ ONCINHA/ BOCAIUVA E GASTAO VALE/ E GILBERTO/ ZINHA MEIRA E VICE E VERSA.PERIODO: MATUTINO. VEICULO CAP. MINIMA DE 35 LUGARES. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 66,83 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.;	13.366,00
04	43106	200	DIAS LETIVOS	ROTA 10: PEDREGULHO/COMUNIDADE DE PINDAIBA; ITINERÁRIO: PEDREGULHO/ PINDAIBA E VICE E VERSA. SENDO 01 MOTORISTA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. VEICULO CAP. MINIMA DE 08 LUGARES. PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E MATUTINO. 96,519 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005;	19303,8
05	43107	200	DIAS LETIVOS	ROTA 16: CANTO SÃO JOÃO/ MACHADO; ITINERÁRIO: MACHADO/ CANTO SÃO JOÃO/ MACHADO E VICE E VERSA. PERIODO: MATUTINO/ VESPERTINO E NOTURNO. VEICULO CAP. MINIMA DE 16 LUGARES. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO	5.662,80



				TRANSPORTE ESCOLAR. 28,314 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.;	
06	43112	200	DIAS LETIVOS	ROTA 53: DOLABELA/ RETA GRANDE III; ITINERÁRIO: DOLABELA / RETA GRANDE III (JOAO LEITE) DOLABELA E VICE E VERSA. PERIODO: MATUTINO/ VESPERTINO/ NOTURNO. VEICULO CAP. MINIMA DE 30 LUGARES. SENDO 01 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 113,46 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.;	22.692,00
07	43113	200	DIAS LETIVOS	ROTA 60: DOLABELA / BOCAIUVA; PERIODO VESPERTINO. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA . CAPACIDADE MININA 30 LUGARES. 99,05 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.;	19.810,00
08	43108	200	DIAS LETIVOS	ROTA 26: BREJINHO/ BORÁ; ITINERÁRIO: BREJINHO/BORÁ/ FAZ. MARCO MENEZES/ BORÁ E VICE E VERSA. PERIODO: VESPERTINO. VEICULO CAP. MINIMA DE 08 LUGARES. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 52,546 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.;	10.509,20
09	43853	200	DIAS LETIVOS	CEDRO/CHÁCARA TONI AMANCIO / EVANGELHO/BOCAIUVA ITINERÁRIO: CEDRO/CHÁCARA TONI AMANCIO / EVANGELHO/BOCAIUVA E VICE E VERSA. PERIODO: MATUTINO. VEICULO CAP. MINIMA DE 15 LUGARES. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 41.600 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.;	8.320,00
10	43854	200	DIAS LETIVOS	SANTA INGRACIA/ SENTINELA ITINERÁRIO: SANTA INGRACIA/ BARROCA D'AGUA/ FAZENDA TUBARAO E VICE E VERSA. PERIODO: MATUTINO/VESPERTINO. VEICULO CAP. MINIMA DE 12 LUGARES. SENDO 01 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 83,200 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO MINIMO 2005.;	16.640,00
12	3169	200	DIAS LETIVOS	DOLABELA/ RIACHINHO (FZ NIVALDO) / EMBARAÇAIA/ PAU PRETO/ DOLABELA. ITINERÁRIO: DOLABELA/RIACHINHO/EMBARAÇAIA/PAU PRETO/ DOLABELA. PERÍODO DA MANHÃ, TARDE E NOITE. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. PERIODO; MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO 129,253 km/ DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.	25850,60

1. JUSTIFICATIVA.

1.1. Tal contratação se faz extremamente necessária, para atender as necessidades operacionais e técnicas da administração municipal, no que tange a plena execução das demandas inerente à mesma, conforme as considerações infra expostas;
CONSIDERANDO "prima facie" a inexistência de frota própria e servidores em quantitativo suficiente para atender as demandas da administração e de toda municipalidade;
CONSIDERANDO o custo elevado para aquisição de veículos pela administração pública municipal, em especial no que tange aos custos das manutenções preventivas e corretivas;



CONSIDERANDO a necessidade deste município em manterem sob sua posse veículos específicos, visando atender de forma imediata situações e demandas, independentemente do local, causa ou demanda no transporte escolar.

CONSIDERANDO que o município não pode ficar sem a prestação dos serviços discriminados, se justifica a licitação para prestação de serviços de transporte escolar.

1.2. Os serviços serão destinados a Secretaria Municipal de Educação.

2. No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados. Estes documentos deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias após o certame:

2.1. DO CONDUTOR:

2.1.1 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos doze (12) meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares e ser cadastrado no site do DETRAN/MG como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares.
- e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- f) Atestado de Sanidade Física e Mental.

2.2- DO VEÍCULO:

- a) Registro como veículo de passageiro, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV 2023 ou CRLV do ano de 2022 acompanhado de comprovante de pagamento do DPVAT, IPVA e licenciamento
- b) Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer, profissional competente, ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n. 632/2016 do CONTRAN, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB.
- c) laudo de vistoria realizado pela prefeitura.
- d) os veículos apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da contratada.
- e) Não será permitida sublocação do veículo.

2.3- DO MONITOR:

- a) documento pessoal com foto. (deverá possuir idade mínima 18 (dezoito) anos.
- b) comprovação de que o mesmo possui no mínimo de escolaridade o ensino fundamental.

c) Atestado e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de uma outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável.

OBS: O monitor deverá ter disponibilidade em participar de reuniões, cursos de qualificação e formação, quando convocados pelo Município.

2.4. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

3 - ESPECIFICAÇÕES:

3.1. O valor da quilometragem constante foi realizado a partir de planilha de composição de custo que consta anexado a este processo.

3.2 - A quilometragem prevista é considerando somente as viagens com alunos no veículo. A partir do 1º ponto que embarca os alunos até a chegada à escola e da escola até o 1º ponto de partida com alunos no veículo.

3.3 - A quilometragem diária de cada rota é uma estimativa, considerando a quilometragem de acordo o georreferenciamento, pois no decorrer do ano letivo poderá sofrer alterações quando necessário, isso dependerá do fluxo de alunos apresentado pelas escolas durante o ano letivo.

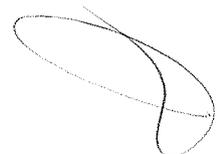
3.4 - A quilometragem diária a ser considerada é de acordo a medição de cada rota. A cada início de trimestre ou quando necessário, o Setor de Transportes da Secretaria de Educação do município de Bocaiuva que irá fazer uma medição da quilometragem dos itinerários de forma a atualizar a rota se necessário.

3.5 - A prestação de serviços se dará apenas no período letivo, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Bocaiuva, podendo ocasionalmente ocorrer aos sábados.

3.6 - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

3.7 - A empresa deverá manter veículos reservas na cidade, ou próximo das localidades de prestação de serviços, para que o mesmo substitua qualquer um dos veículos de qualquer itinerário quando necessário em um prazo menor possível, garantindo assim a prestação de serviços de forma integral.

3.8 - Os motoristas deverão seguir o itinerário pré-definido para cada rota conforme o georreferenciamento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e seguir o quadro de horários adequado ao horário escolar, os quais poderão sofrer alguma alteração no decorrer do ano dependendo da necessidade do aluno.





3.9 - A capacidade de passageiros descrita para cada veículo nos itens indica a capacidade MÍNIMA de passageiros em cada linha. No decorrer do ano letivo pode aumentar a quantidade de alunos de alguma rota, sendo assim; necessário substituir o veículo por um de maior capacidade de passageiros. A empresa tem que estar apta a fazer essa substituição de forma imediata por um veículo de acordo os padrões legais para que os passageiros sejam transportados em segurança.

3.10 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias, com apresentação das planilhas que deverão apresentar a quilometragem feita diariamente verificada pela escola a qual comprovará a utilização do transporte no dia de acordo com a frequência do aluno que utiliza o transporte, as quais serão aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.11 - Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia em conformidade com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

3.12 - Os veículos deverão estar devidamente equipados e adequados às normas estabelecidas pelo DETRAN para o TRANSPORTE ESCOLAR.

3.13 - Os veículos deverão ter ano de fabricação (chassi) igual ou maior que 2005.

3.14 - Os contratados arcarão com o pagamento do(s) seu(s) monitores (s) motorista(s) e, o(s) qual(is) deverá(ao) ser habilitados na categoria "D" ou "E". Os motoristas devem ser aprovados em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do DETRAN (inciso V, Art. 138, Lei 9.503/97) e serem cadastrados como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares no site do DETRAN/MG.

3.17 - Os Veículo deverão satisfazer as seguintes exigências:

3.17.1 - Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer, profissional competente, ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n. 632/2016 do CONTRAN, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado conforme legislação vigente;

3.17.2 - Apólice de seguro, de responsabilidade civil (RC) com apólice mínima de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra danos corporais e/ou materiais causados à passageiros; R\$10.000,00 (dez mil reais) responsabilidade civil para danos corporais causados a terceiros; R\$20.000,00 (vinte mil reais) para acidentes pessoais para tripulantes (condutor e monitor no caso de morte acidental ou invalidez permanente e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para DMHO (Despesas médicas, hospitalares e odontológicas); R\$20.000,00 (vinte mil reais) para acidentes pessoais para passageiros (APP) por passageiro no caso de morte acidental ou invalidez permanente e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por passageiro para DMHO (Despesas médicas, hospitalares e odontológicas), com validade vigente até o fim do contrato;

3.18 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei n^o 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser

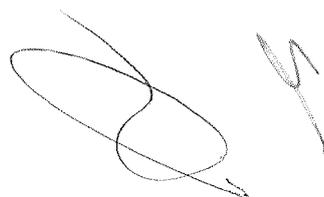
afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- f) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste termo de referência;
- g) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- h) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- i) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;
- j) O serviço de transporte escolar deverá transportar exclusivamente alunos da rede de ensino público de Bocaiuva/MG.
- k) os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).
- l) Todos os veículos devem conter rastreadores. O Sistema de rastreamento deverá ser instalado em um computador da Secretaria de Educação para devida fiscalização;

4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1 – A pregoeira não poderá fechar propostas superiores aos preços máximos de referências ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

4.2 – Após a fase de lances a pregoeira abrirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante vencedor apresente a planilha de composição de custos, devidamente





ajustada ao lance vencedor em conformidade com o modelo anexo ao instrumento convocatório.

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 5.1** - Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2** - Os serviços serão executados em turnos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- 5.3** - Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas/monitor que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
- 5.4** - Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.
- 5.5** - O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 5.6** - O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- 5.7** - Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 5.8** - O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 5.9** - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- 5.10** - O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras

providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, devendo comprovar periodicamente esta regularidade, sob pena de retenção de pagamento dos serviços prestados.

5.11 - O reajuste financeiro será feito anualmente, quando houver prorrogação sendo que para o cálculo do preço do serviço de contratação, deverá ser utilizado índice referencial, o INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro oficial do governo que vier a substituí-lo, ou ainda a atualização dos dados da base de cálculo (fixos e variáveis) constantes da planilha de precificação.

6 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação pela Pregoeira do Município, para apresentar os veículos no pátio da Secretaria de Transportes, Transito e Iluminação Publica da Prefeitura de Bocaiuva, situado a Avenida Floriano Peixoto, n.37, centro, Bocaiuva/MG, para fins de vistoria e avaliação por parte da Comissão de Vistoria, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições que não ultrapassará 2 (dois) dias úteis).

6.1.1 - A empresa vencedora após receber a intimação deverá comparecer no local indicado dentro do prazo portando os seguintes documentos: Documento referente ao veículo indicado para a prestação dos serviços, emitida pelo DETRAN CRLV e laudo de inspeção vigente emitido por profissional competente, ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), credenciadas na forma da Resolução n.2 632/2016 do CONTRAN

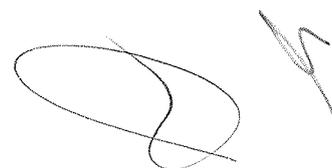
6.2 - A Secretaria Municipal de Educação designará o Sra. Alisbela Caldeira de Souza para a fiscalizar e execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, notificar e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

6.3 - Após a conferência dos veículos, nas condições previstas neste edital, a secretaria atestará a execução objeto contratado mediante conferência das ordens de fornecimento emitidas e respectivos documentos fiscais, para a liberação dos pagamentos perante o setor competente.

6.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Edital e seus anexos, obedecidas às determinações quanto às normas em vigor que regulamentam a matéria e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Município no decorrer da vigência dos contratos.

6.5 - Caso a licitante vencedora não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos, poderá sofrer as sanções cabíveis e será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

6.6 - O MUNICÍPIO reservam-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n. 8.666/93.



6.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para os Municípios.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos serviços ora licitados e emissão da respectiva nota fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Bocaiuva, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos, no prazo de até, 30 (trinta) dias.

7.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

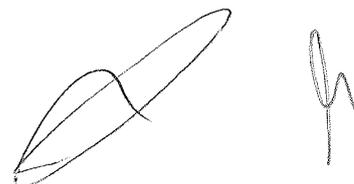
7.5 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o quantitativo locado e os serviços prestados,

8. DA VISTORIA RELIZADA PELO MUNICÍPIO. Que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o certame:

8.1. Na vistoria realizada pelo município serão observados:

- a) Alarme sonoro e marcha ré;
- b) Cinto de segurança em número igual à lotação e condição;
- c) CRLV em dia (via original);
- d) Dispositivo monitor traseira e dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- e) Equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo IMETRO;
- f) Fixação de sua lotação no vidro dianteiro;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira;
- h) Limitadores de abertura nos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
- i) Não aposição de inscrições, anúncios, painéis, decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condição coletiva de escolares;
- j) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico escolar, padrão helvética bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros. Em





- caso de veículo de carroceria pontada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- k) Buzina;
 - l) Chave de fenda ou outra forma de ferramenta para remoção de calotas;
 - m) Chave de roda;
 - n) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
 - o) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naquelas dotadas de motor a combustão;
 - p) Extintor de incêndio, conforme especificações da NBR 10.721;
 - q) Faróis principais dianteiros, de cor branca ou amarela;
 - r) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
 - s) Lanterna de iluminação de placa traseira, de cor branca;
 - t) Lanternas de freio de cor vermelha;
 - u) Lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
 - v) Lanternas indicadoras de direção;
 - w) Lavador de para-brisa;
 - x) Limpador de para-brisa;
 - y) Luzes de posição dianteiras de cor branca ou amarela;
 - z) Macaco compatível com o peso e carga do veículo;
 - aa) Pala interna de proteção contra o sol para o condutor;
 - bb) Para-choques, dianteiros e traseiro;
 - cc) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
 - dd) Protetores de rodas traseiras dos caminhões
 - ee) Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar conforme o caso;
 - ff) Velocímetro;
 - gg) Condições dos bancos;
 - hh) Janelas de emergência;
 - ii) Martelo;
 - jj) Condição do piso;
 - kk) Autorização de transporte escolar;
 - ll) Sistema elétrico;
 - mm) Para-brisas e portas.

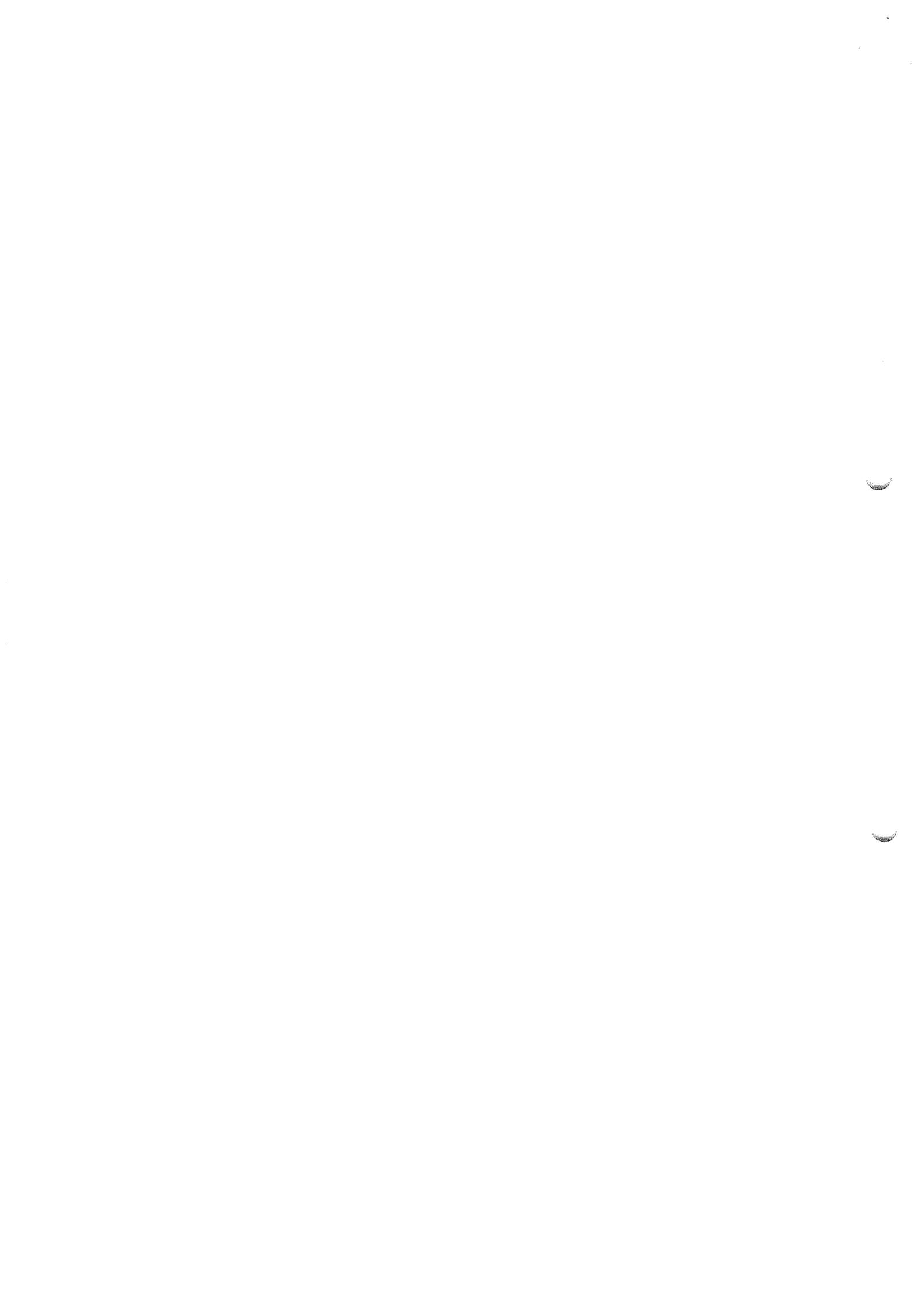
9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

9.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas, demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.



- 9.1.2.** Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução dos contratos.
- 9.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causadas ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.4.** Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.
- 9.1.5.** Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.7.** Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.
- 9.1.8.** Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 9.1.9.** Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguros e taxa de emplacamento, multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.1.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações.
- 9.1.13.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 9.1.14.** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
- 9.1.15.** Apresentar ao local designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
- 9.1.16.** Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços
- 9.1.17.** Não permitir que condutor não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

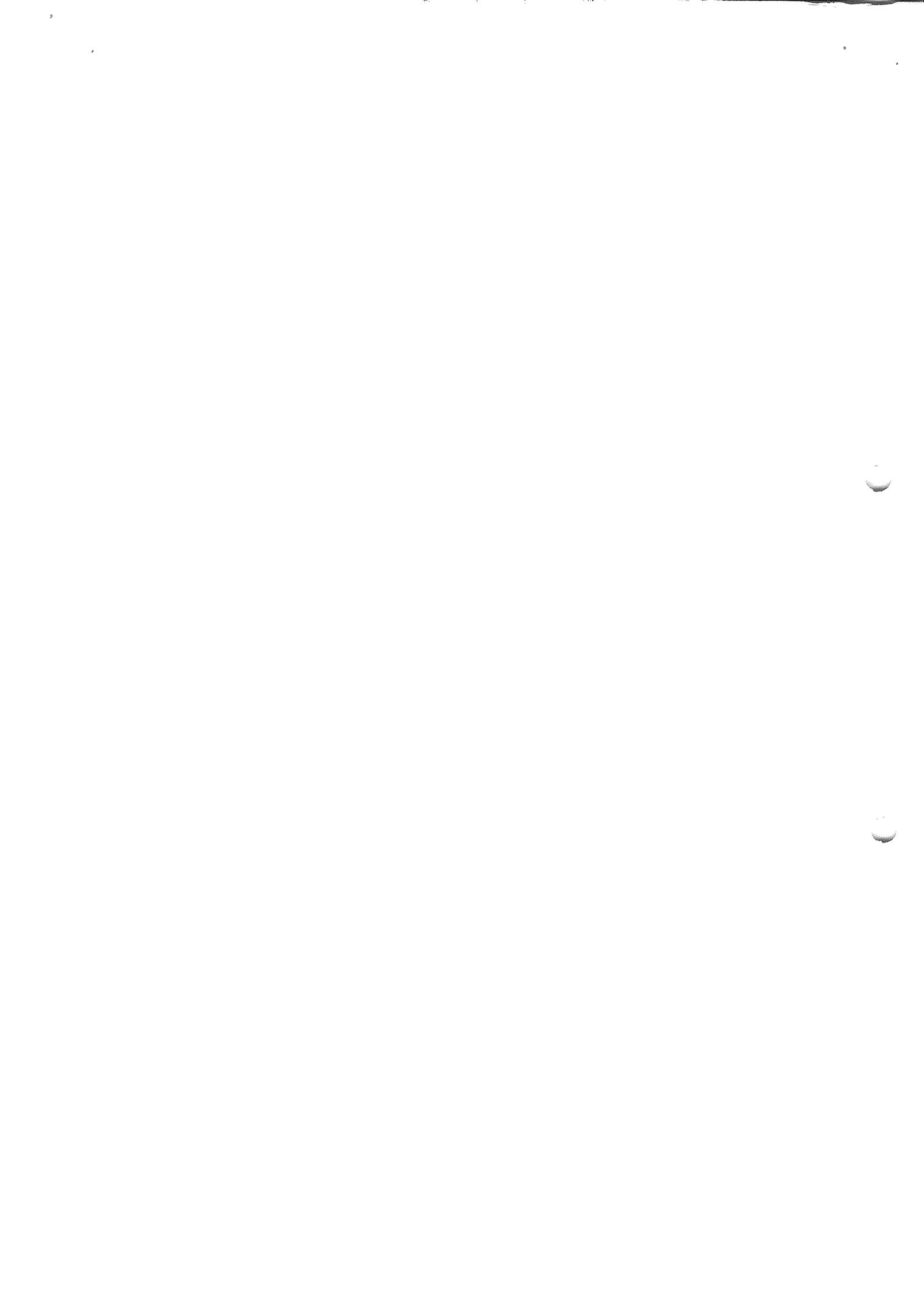




- 9.1.18.** Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
- 9.1.19.** Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
- 9.1.20.** Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao MUNICÍPIO e que atenda todos os requisitos das legislações vigentes.
- 9.1.21.** Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
- 9.1.22.** Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
- 9.1.23.** Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo MUNICÍPIO, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
- 9.1.24.** Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
- 9.1.25.** Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
- 9.1.26.** Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços.
- 9.1.27.** Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.1.28.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constitui obrigações do MUNICÍPIO de Bocaiuva:

- 10.1.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, que será o Sra. **Alisbela Caldeira de Souza** a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos, podendo notificar a contratada por escrito sempre que encontrar qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 10.2.** Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
- 10.3.** Efetuar, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
- 10.4.** Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do MUNICÍPIO.
- 10.5.** Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
- 10.6.** Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.





PREFEITURA DE
BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

11 - CONDIÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Após a sessão do Pregão o Município de Bocaiuva ao homologar o processo, juntamente com a Licitante vencedora celebrará o contrato de prestação de serviços que terá validade de 12 (doze) meses.

11.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.3 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Bocaiuva poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Bocaiuva desde que não afete a boa execução do contrato.

Bocaiuva/MG, 03 de Maio de 2023.

Marcelo Brant Carneiro Nunes
Secretário Municipal de Educação
Bocaiuva/MG
Portaria nº 08/2023

Marcelo Brant Carneiro Nunes
Secretário de Educação

Alisbela Caldeira de Souza
Superintendente de Frotas e
Transporte Escolar
Prefeitura Mun. de Bocaiuva/MG

Alisbela Caldeira de Souza
Superintendente de Frotas e Transporte Escolar

Jairo Silva Guimaraes
Secretário Municipal de
Planejamento
Bocaiuva/MG
03/05/2023

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.